



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 161/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/LAPA-PR a firmar Termo de Colaboração com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 116/2025 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/LAPA-PR possa firmar Termo de Colaboração com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

A proposta em questão visa autorização Legislativa para o Executivo firmar Termo de Colaboração para o repasse financeiro da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única, destinado para a aquisição de materiais de custeio/consumo, utilizados na prestação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade -Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Em sua justificativa o autor ressalta que:

“O projeto visa à aquisição de materiais de consumo, tais como gêneros alimentícios, contribuindo para a suplementação da alimentação das pessoas



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

idosas acolhidas no lar. A iniciativa está em consonância com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação apresentados, priorizando a qualidade no atendimento e a garantia da dignidade das pessoas idosas assistidas.

Ressalta-se o relevante interesse social da entidade, de caráter social e sem fins lucrativos, que, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, oferta serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, de forma integral e com padrão de qualidade, destinado a pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes na área urbana ou rural do Município, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidas por suas famílias.

A entidade disponibiliza 40 (quarenta) vagas na modalidade de acolhimento institucional às pessoas idosas do Município, sendo que tais vagas abrangem os Graus de Dependência I, II e III, conforme disposto na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. ”

Destaca-se que tanto o Município quanto a Entidade têm a obrigação de prestar contas. O Município deverá fazê-lo conforme as disposições legais, por meio da apresentação das contas anuais ao Tribunal de Contas. Já a Entidade deverá prestar contas tanto ao Município quanto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Artigo 2º deste Projeto de Lei.

No que diz respeito à realização de termos de fomento para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

(...)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de dezembro de 2025.



Acyr Hoffmann
Presidente



Fabiano Carvalho Cordeiro
Membro



Paulo Cezar Figueiro Turmina
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3963/2025
Data: 18/12/2025 - Horário: 13:32
Administrativo